



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 36/2025 QUE “Estabelece obrigatoriedade para os estabelecimento da Rede Municipal de Saúde de Orientar e Esclarecer às Gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo.”, de autoria da Vereadora Caroline Figueiredo Costa.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo tornar obrigatório para os estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde a orientação e esclarecimentos às gestantes sobre os riscos e consequências do procedimento abortivo.

Apesar da ementa do projeto abordar apenas a obrigatoriedade de esclarecimento acerca dos riscos e consequências do procedimento abortivo, o art. 3º do mencionado projeto impõe a obrigação da realização de uma ultrassonografia onde a gestante será obrigada a escutar os batimentos cardíacos do feto.

Os procedimentos a serem adotados para a execução de abortos legais, são determinados pelo Ministério da Saúde, não podendo legislação municipal adentrar em tais nuances, até porque, no caso em questão, a realização de novos procedimentos importará em gastos, sendo que o projeto não traz em seu corpo como se dará o custeio de tais gastos, não apenas públicos, mas também por convênios ou da própria pessoa.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de agosto de 2025.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605